

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4580/1995

Ementa

EXIGE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E DE SERVIÇOS SEGURO DE VEÍCULOS EM SUA ÁREA DE ESTACIONAMENTO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/05/1995 19/05/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6302/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificações em 02 e 20/06/1995;

Veto total rejeitado

Descritores: ECONOMIA - comércio e serviços - bancos;

ECONOMIA - comércio e serviços - geral. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por







(proc. 16.595)

## LEI № 4.580, DE 15 DE MAIO DE 1995

Exige dos estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços segu ro de veículos em sua área de estacionamento.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços que tenham área de estacionamento, ainda que não contígua ao estabelecimento, com trinta ou mais vagas, manterão apólice de seguro contra furto ou roubo de veículo nela estacionado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei a vaga tera as dimensões mínimas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura por 5,20m (cinco metros e vinte centimetros) de comprimento.

Art. 2º Na ocorrência de evento previsto no artigo anterior, a indenização far-se-á pelo valor de mercado do bem, apurado na data do pagamento.

Art. 32 Das vagas referidas no art. 12, 70% (setenta por cento) serão oferecidas sem onus para o usuário.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator a:

I - multa de cem Unidades de Valor Fiscal do Municipio-UFM's, na primeira incidência;

> II - multa de duzentas UFM's, na segunda incidência; III - interdição do estabelecimento, na terceira inci-

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias do início de sua vigência.

Art. 69 É concedido prazo de sessenta dias, a partir do início de vigência do regulamento referido no artigo anterior, cumprimento do disposto nesta lei.

30

dência.



## Câmara Municipal de Jundiai



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei  $n^{\circ}$  4.580 - fls. 2)

Paragrafo unico. No caso de estabelecimento de comércio varejista, o prazo previsto neste artigo é estendido até a data da próxima renovação de sua apólice de seguro principal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15.05.1995).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (15. 05.1995).

AYRTON ZAMPIRON ZAMPIRON Diretor Legislativo-Substituto

VSD